



Agência Nacional de Telecomunicações
Rua Jovino Dinoá, nº 4019 - Bairro Beirrol, Macapá/AP, CEP 68902-030
Telefone: (96) 3312-3012 - <https://www.gov.br/anatel>

TERMO DE CESSÃO DE USO

Processo nº 53569.001725/2022-70

Unidade Gestora: GR10

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA, A TÍTULO NÃO ONEROSO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA.

A União, por meio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, doravante denominado IFPA, instituição pública de ensino básico, técnico e tecnológico, com sede à Avenida João Paulo II, 514, Bairro Castanheira, Belém-PA, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, sob o nº 10.763.998/0001-30, neste ato representado pela Sra. **ANA PAULA PALHETA SANTANA**, Reitora do IFPA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 - Extra A, página 1, doravante denominada CEDENTE e, de outra parte, a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, CNPJ nº 02.030.715/0006-27, com sede na Travessa Rosa Moreira, 476 - Telégrafo - Belém/PA - CEP: 66.115-113, doravante denominada CESSIONÁRIA, por intermédio do seu Gerente Regional nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá, Senhor **CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES**, nomeado pela Portaria nº 206, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 02 de março de 2015, portador da Matrícula Funcional nº 6273145, que o faz no exercício de competência delegada, na forma da Portaria nº 485, de 16 de junho de 2014, da Anatel, c/c Portaria nº 1.132, de 21 de agosto de 2017, da Anatel, considerado o disposto no artigo 46, inciso I, do Decreto no 2.338, de 7 de outubro de 1997, em conjunto com o Coordenador de Processos de Administração e Finanças Substituto na Gerência Regional nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá da Agência Nacional de Telecomunicações, Senhor **ELIVALDO MOREIRA SANT'ANNA**, nomeado pela Portaria nº 369, de 20 de março de 2020, publicada no DOU, em 24 de março de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 3015537, resolvem entre si, celebrar TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA, pelo qual são estabelecidas as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de área de propriedade do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, para a instalação pela CESSIONÁRIA de equipamento de monitoração do espectro de radiofrequências, de acordo com projeto específico a ser aprovado pela CEDENTE, identificado no Anexo I e com a identificação da área cedida no Anexo II. O equipamento da CESSIONÁRIA possui as seguintes características:

- Fabricante / modelo: CelPlan Technologies/CellWireless SM MRU.
- Peso / Dimensões (montado): 60 Kg / 1,5 m de Altura / 70 cm de Largura / 35 cm de Profundidade.
- Alimentação: 110/220 VAC.
- Faixa de Frequência de Operação: 20 MHz a 18 GHz.
- Acesso Remoto: pode ser por Rede Móvel 3G (chip) ou Rede Fixa (ponto lógico).
- Consumo de energia: aproximadamente 60 W (operação típica nominal);
- Estrutura para instalação (opcional): Tubo Galvanizado de 100 mm.
- Requisito de aterramento (resistência de terra): Impedância do local de instalação menor ou igual a 5 ohms.

1.2. O presente Termo de Cessão de Uso e seus aditivos, é regido pelo Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 ; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 ; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e demais legislações inerentes à utilização dos bens imóveis da União.

1.3. Não se aplicam a este Termo de Cessão de Uso as disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e a legislação concernente às locações comerciais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Cessão de Uso possui prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

2.2. Este Termo tem eficácia a partir da data da sua publicação, a qual ficará a cargo da CESSIONÁRIA, devendo ser realizada em até 20 (vinte) dias da sua assinatura, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

2.3. Sem prejuízo de outros meios, as citações, intimações e/ou notificações deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. A execução do presente Termo de Cessão de Uso não implicará em pagamento por serviços de qualquer natureza por quaisquer das partes.

3.2. Todas as despesas relacionadas à instalação inicial de equipamentos e periféricos correrão por conta da CESSIONÁRIA.

3.3. As despesas relacionadas ao consumo de energia elétrica dos equipamentos instalados pela CESSIONÁRIA, serão objeto de ressarcimento por parte da CESSIONÁRIA à CEDENTE, mediante cálculo de seu valor proporcional, discriminando-se a base de cálculo no Anexo III. Para facilitar a obtenção deste valor, segue abaixo memória de cálculo do consumo dos equipamentos da Anatel, em duas situações distintas, com base em dados do fabricante:

Situação 1 (Instalação Padrão): Anatel utiliza o SMP (Rede Celular) para conexão do equipamento à internet

3.3.1. A instalação inicial do sistema Cell Wireless SM MRU será via rede móvel (chip de celular). Neste caso, o consumo médio de energia da Estação de Monitoragem Celplan Cell Wireless SM MRU, de acordo com o manual do equipamento, e considerando a condição de carga máxima é de 60W ou 43,2 kWh/mês (operação contínua, 24h por dia, 30 dias ao mês), segundo dados do fabricante. Neste caso, teremos:

a) **Consumo Mensal** = valor estimado do consumo na ponta * tarifa para consumo na ponta + valor estimado do consumo fora da ponta * tarifa para consumo fora da ponta.

b) **Consumo Mensal** = $43,2 * \left(\frac{4,197881}{24} + \frac{21 * 0,531793}{24} \right) = 43,2 * 0,990054 = \text{R\$ } 42,77$.

3.3.2. Multiplicando o valor de **R\$ 42,77** por 12, chegamos ao valor de **R\$ 513,24 (Quinhentos e treze reais e vinte e quatro centavos)**, que é o valor anual estimado do ressarcimento, já com tributos.

Situação 2 (Se necessário): Anatel contrata operadora de SCM (Banda Larga Fixa) para conexão do equipamento à internet

3.3.3. O consumo médio de energia da Estação de Monitoragem Celplan Cell Wireless SM MRU, de acordo com o manual do equipamento, é de 60W ou 43,2

kWh/mês. Soma-se a isso o consumo dos equipamentos (*Modem/Roteador) do **provedor de acesso à internet fixa, a ser contratado pela Anatel, se necessário, e teremos os valores da tabela abaixo:

Equipamento	Consumo Máximo (W)	Regime de trabalho	Consumo Mensal (KWh)
Celplan Cell Wireless SM MRU	60	24h x 30 dias	43,2
Modem Humax HG100R	18	24h x 30 dias	12,96
Roteador Cisco 1900	110	24h x 30 dias	79,2
		Consumo Total	135,36

*Foram usados aqui, como referência, o Modem Humax HG100R e o Roteador Cisco 1900, pois são equipamentos já utilizados por empresas contratadas pela Anatel.

** Caso seja necessária a utilização de banda larga de terceiros, tal fato será comunicado previamente ao IFPA, para que avalie e autorize a instalação do circuito de dados.

3.3.4. Considerando a metodologia tarifária utilizada pela Equatorial Pará, com valor de Tarifa na Ponta (03 horas por dia) de R\$ 4,197881 (com tributos) por kWh e Fora da Ponta (21 horas por dia) de R\$ 0,531793 (com tributos) por kWh (ver Fatura Equatorial Pará Ref 06/2025 - SEI nº 14033275), a despesa média mensal estimada para um consumo de 135,36 KWh pode ser calculada usando-se uma média ponderada, como segue:

a) **Consumo Mensal** = valor estimado do consumo na ponta * tarifa para consumo na ponta + valor estimado do consumo fora da ponta * tarifa para consumo fora da ponta.

b) **Consumo Mensal** = 135,36 * [(3*4,197881/24) + (21*0,531793/24)] = 135,36*0,990054 = **R\$ 136,21**.

3.3.5. Multiplicando o valor de **R\$ 136,21** por 12, chegamos ao valor de **R\$ 1.634,52 (Um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, que é o valor anual estimado do ressarcimento, já com tributos.

3.4. As despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio da CEDENTE serão rateadas com a CESSIONÁRIA, desde que calculadas de forma proporcional à área utilizada pela CESSIONÁRIA.

3.5. Não serão objeto de ressarcimento as despesas operacionais (Custo Operacional Básico – COB) referentes à infraestrutura de cabeamento interno disponibilizado pela CEDENTE.

3.6. Para operacionalização do ressarcimento das despesas, a CEDENTE apresentará, anualmente, documento de cobrança a ser processado e pago pela CESSIONÁRIA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da apresentação do documento de cobrança.

3.7. O atraso no ressarcimento das despesas, após 30 (trinta) dias da data apazada, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança à Área Jurídica da CEDENTE para a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

3.8. Caso a CESSIONÁRIA não receba os documentos de cobrança até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança da CEDENTE, para realização do ressarcimento em tempo hábil. O não recebimento da 2ª via dos documentos de cobrança implicará em dispensa de cobrança de multas e juros de mora decorrentes da impuntualidade do pagamento.

3.9. Os ressarcimentos de despesas poderão ser suspensos, a pedido da CESSIONÁRIA, caso o equipamento venha a ser desativado por períodos superiores a 30 (trinta) dias em decorrência de falhas ou outro evento temporário que impeça o uso do equipamento no local instalado, havendo nesse caso a interrupção do fornecimento de energia elétrica e desconexão da rede de dados, podendo ocorrer ou não a desinstalação temporária dos equipamentos.

3.10. As despesas decorrentes desse Termo de Cessão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Anatel, disponibilizados no Programa de Trabalho “Fiscalização em Telecomunicação”, Elemento de Despesa “Indenizações e Restituições” e UGR 413011.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Partes se obrigam a:

4.1.1. Observar estritamente a legislação relacionada ao tratamento de dados pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados), as informações que sejam eventualmente classificadas com sigilo (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação) ou aquelas com sigilo previsto em outros normativos.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos que causar a outra PARTE ou a terceiros na área cedida, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata à parte prejudicada;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. Fica a CESSIONÁRIA obrigada a:

5.1.1. Submeter à CEDENTE o Projeto de Instalação e sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, discriminando áreas, serviços, materiais e outros quesitos que se fizerem necessários para a instalação e operação dos seus equipamentos;

5.1.2. Apresentar à CEDENTE novo Projeto de Instalação sempre que houver modificação das características de instalação;

5.1.3. Consultar previamente a CEDENTE no caso de modificações que ensejem alterações na área cedida;

5.1.4. Vistoriar, no ato do recebimento, a área cedida com assinatura pelas partes do competente “Termo de Vistoria da Área”, ou documento equivalente;

5.1.5. Viabilizar, conforme o caso, benfeitorias permanentes para instalação dos equipamentos, obedecendo ao projeto e às especificações aprovadas pela CEDENTE, sem prejuízo do cumprimento de outras exigências advindas do Poder Público.

5.1.5.1. Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio da CEDENTE, sem direito à indenização ou à retenção em favor da CESSIONÁRIA, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado à CEDENTE, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

5.1.5.2. A CESSIONÁRIA não terá qualquer indenização por benfeitorias realizadas na área cedida.

5.1.5.3. As obras de adaptação ficarão condicionadas à aprovação do projeto por profissional com competência legal para tal. Este profissional será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA e deverá assinar os projetos arquitetônicos e de obras, caso necessárias.

5.1.5.4. As intervenções que possam afetar a estabilidade estrutural do imóvel, bem como as redes elétrica e hidráulica, o sistema de proteção de descargas elétricas, a acessibilidade e o sistema de prevenção e combate a incêndio, deverão ser feitas sob a responsabilidade técnica de engenheiro ou arquiteto.

5.1.5.5. Caso haja necessidade de retificação do projeto apresentado, a versão atualizada deverá ser apresentada para ciência da CEDENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das obras. Será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA o acompanhamento e fiscalização da execução das obras, incluindo-se a responsabilização por eventual necessidade de correção imediata de dano causado à infraestrutura da CEDENTE, proveniente dessa execução.

5.1.5.6. A CEDENTE poderá acompanhar a execução das obras, por meio de servidores designados para essa atividade.

5.1.6. Garantir que os equipamentos do sistema de monitoramento da CESSIONÁRIA não prejudicarão as atividades normais da CEDENTE;

5.1.7. Responsabilizar-se pelas obrigações inerentes à manutenção e funcionamento dos equipamentos instalados;

5.1.8. Assumir ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em cessão de uso e os serviços nela prestados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, quando aplicáveis, bem como multas ou penalidades decorrentes de fiscalização dos órgãos de controle da saúde e meio ambiente, mesmo as que forem imputadas à CEDENTE devido às irregularidades da CESSIONÁRIA;

5.1.9. Cumprir as normas e diretrizes Federais, Estaduais e Municipais e as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes ao uso, acesso e

trabalhos executados na área cedida, bem como seguir as determinações sobre o assunto, estabelecido pela CEDENTE;

5.1.10. Atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais;

5.1.11. Cumprir as diretrizes e orientações relativas aos impactos ambientais gerados pelas suas atividades, bem como assumir as despesas relativas ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, conforme o caso, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;

5.1.12. Desocupar a área e as respectivas benfeitorias, e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido este instrumento;

5.1.13. Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do IFPA e adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis na CEDENTE, salvo entendimento expresso entre as partes;

5.1.14. Permitir livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessários, salvo aos que forem privativos da atividade da CESSIONÁRIA;

5.1.15. Credenciar todos os contratados, consultores, representantes, fornecedores, visitantes e convidados que circulem dentro do IFPA, bem como seguir todas as orientações da CEDENTE em relação à segurança, principalmente quanto aos tipos de credenciais, validade e regras de solicitação, alteração e devolução das credenciais, respondendo a CESSIONÁRIA, civilmente pelo uso indevido do credenciamento, dos seus colaboradores, prepostos, gestores e similares às áreas não autorizadas;

5.1.16. Afastar, de imediato, qualquer pessoa vinculada à CESSIONÁRIA, que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas ou Instruções de que trata este Instrumento;

5.1.17. Efetuar os pagamentos de valores devidos à CEDENTE, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo entendimento em contrário realizado entre as partes; e

5.1.18. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia da CEDENTE, conforme o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

6.1. Fica a CEDENTE obrigada a:

6.1.1. Apreçar e aprovar, com a devida brevidade, o Projeto de Instalação submetido pela CESSIONÁRIA;

6.1.2. Ceder o espaço físico objeto deste Termo de Cessão de Uso de Área, permitindo ou disponibilizando o acesso aos serviços básicos como energia elétrica, entre outros, conforme descrito e submetido pela CESSIONÁRIA no Projeto de Instalação;

6.1.3. Garantir o livre acesso aos credenciados da CESSIONÁRIA a toda área cedida que se fizer necessária ao desempenho das suas atribuições.

6.1.4. Informar previamente à CESSIONÁRIA ou a requerimento desta, acerca da execução de atividades no âmbito da área cedida, que possam representar risco a pessoas e bens da CESSIONÁRIA, acompanhado do plano de segurança a ser seguido;

6.1.5. Consultar previamente a CESSIONÁRIA quando da necessidade de realocação da área cedida;

6.1.6. Comunicar imediatamente à CESSIONÁRIA sobre a ocorrência de qualquer evento não controlado, ocorrido no âmbito da área cedida, que afete ou tenha potencial para afetar o regular funcionamento do equipamento, com posterior formalização mediante envio de relatório da ocorrência ou documento correlato, contendo a descrição dos fatos; e

6.1.7. Disponibilizar, na medida do possível, nova área, mesmo que provisória, nas hipóteses de necessidade de remanejamento da área ocupada, com vistas à continuidade do serviço público prestado, devendo a mudança e o custeio das instalações serem de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCUMPRIMENTOS

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento por qualquer uma das partes, a parte afetada poderá emitir advertência formal, encaminhada à área gestora do presente instrumento, com detalhamento e comprovação dos fatos e pessoas envolvidas.

7.2. A reincidência ou a persistência no cometimento das infrações relacionadas a este Termo de Cessão de Uso poderá resultar na sua rescisão por justa causa, a critério da parte reclamante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

8.1. Excepcionalmente, caso não seja possível o remanejamento imediato dos equipamentos por parte da CESSIONÁRIA, considerar-se-á suspensa a vigência do presente Termo de Cessão de Uso até a efetiva ocupação da nova área, assegurando-se, contudo, caso haja disponibilidade, área provisória para a realização das atividades da CESSIONÁRIA.

8.2. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis é motivo para rescisão unilateral deste Termo de Cessão de Uso, que será formalizada mediante notificação extrajudicial, se a CESSIONÁRIA:

8.2.1. Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto à CEDENTE e impeditivo da execução deste Instrumento;

8.2.2. Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas;

8.2.3. Utilizar a área e edificações para outros fins que não os exclusivamente previstos neste instrumento;

8.2.4. Efetuar qualquer modificação na área ou edificações sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE.

8.3. Ocorrerá ainda a rescisão deste Termo:

8.3.1. Caso a área cedida para instalação dos equipamentos da CESSIONÁRIA seja desativada ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou no interesse público, que não permita a continuidade do negócio, ou ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexequível;

8.3.2. Por interesse de quaisquer das partes, mediante expresso aviso, com antecedência de 90 (noventa) dias;

8.3.3. Nos casos de descumprimento reiterado de obrigações, por qualquer uma das partes, após formalização de advertência.

8.4. Findo ou rescindido este Instrumento, somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”, ou documento equivalente, a área e respectivas benfeitorias serão consideradas restituídas à CEDENTE sem que por essas assista à CESSIONÁRIA direito à indenização ou compensação.

8.4.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta CLÁUSULA, a CESSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;

8.4.2. Até a data da efetiva desocupação da área, a CESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento dos encargos estabelecidos neste Termo de Cessão de Uso de Área.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cessão de Uso que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do instrumento.

9.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cessão o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Pará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

9.3. Os documentos discriminados neste Termo de Cessão de Uso e os que vierem a ser emitidos pelas partes em razão dele, fazem parte do seu rol de anexos e o integrarão para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

9.4. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido

10.	CLÁUSULA DÉCIMA – ANEXOS
10.1.	ANEXO I: Projeto de Instalação de Sistema de Monitoramento do Espectro no IFPA Campus Ananindeua.



DADOS DA CEDENTE

Anatel: Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá (GR10)
CNPJ: 02.030.715/0006 -27
Endereço: Travessa Rosa Moreira, 476 - Telégrafo - Belém/PA - CEP: 66.115-113
Contato (institucional): Carnot Luiz Braun Guimarães
E-mail (institucional): carnot@anatel.gov.br
Telefone: (91) 984269345

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Descrição do equipamento	Área (m2)	Localização
Estação de monitoração do espectro Marca CelPlan Technologies/Modelo CellWireless SM MRU	2,00	Estrada do Icuí Guajará S/Nº, entre Av. Independência e Arterial 5A, Içá Guajará. CEP: 67125-000 Ananindeua/PA

10.3.

ANEXO III

PLANILHA - BASE DE CÁLCULO DO RATEIO PARA RESSARCIMENTO DE DESPESA REFERENTE AO TERMO DE CESSÃO DE USO

SEI Nº 15470286

1. Segue abaixo a tabela/modelo com a exposição dos valores referentes às despesas a serem consideradas na medição do período.
2. Dessa maneira, destaca-se que os valores não são fixos e podem sofrer alterações mediante aplicação dos referidos itens abaixo citados, cuja aplicação dar-se-á junto ao quadro abaixo, utilizado como base de cálculo para as medições.

Despesas Comuns, Critérios de Rateio e Valores Estimados						
Item	Descrição/Especificação da Despesa Comum	Critério de Rateio Utilizado	Proporção de Rateio (A)	Valor da Nota Fiscal (B)	Medição Valor Efetivo (A) * (B)	Nota Fiscal A



Documento assinado eletronicamente por **Carnot Luiz Braun Guimarães**, Gerente Regional nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá, em 13/04/2026, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Elivaldo Moreira Sant Anna**, Coordenador Regional de Processo, Substituto(a), em 14/04/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15470286** e o código CRC **0701F172**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

ESPÉCIE: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA, A TÍTULO NÃO ONEROSO. Processo nº 23051.023196/2022-87. CEDENTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA. CESSIONÁRIA: Anatel - Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá (GR10). RESUMO DO OBJETO: Cessão de uso de área de propriedade do IFPA, para a instalação pela CESSIONÁRIA de equipamento de monitoração do espectro de radiofrequências, de acordo com projeto específico a ser aprovado pela CEDENTE, identificado no Anexo I e com a identificação da área cedida no Anexo II do Termo de Cessão de Uso. Data de Assinatura: 08/05/2026. VIGÊNCIA: 60 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos. ASSINAM: Ana Paula Palheta Santana, Reitora do IFPA, e Carnot Luiz Braun Guimarães, Gerente Regional nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá e Elivaldo Moreira Sant Anna, Coordenador Substituto da Regional de Processo.

EXTRATO DE TERMO SUB-ROGAÇÃO

ESPÉCIE: TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 10/2026. Processo nº 23051.001380/2026-26. RESUMO DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato nº 10/2026, firmado com a empresa TOP COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.014.128/0001-87, transferindo, assim, do IFPA/REITORIA (UASG 158135) todos os direitos e obrigações ali contidos para o IFPA/CAMPUS BRAGANÇA (UASG 158506), bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura. Data de Assinatura: 12/05/2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 52/2026

Processo 23051.002816/2026-54. Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato nº. 14/2025. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ. Contratado: HUGO RIVIERE SILVA MORAES, CPF nº XXX.524.302-XX. Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do contrato de professor substituto. Vigência dos efeitos: 11/05/2026 a 17/03/2027. Data da assinatura: 11/05/2026. Signatários: FABRICIO MEDEIROS ALHO, Reitor em Exercício, pelo contratante; HUGO RIVIERE SILVA MORAES, pelo contratado.

CAMPUS CASTANHAL

EDITAL					
RESULTADO DO EDITAL Nº 2/2026-PROFESSOR SUBSTITUTO					
O DIRETOR GERAL DO CAMPUS CASTANHAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 8.745/93 e suas alterações,Lei nº 12.772/12, Decreto nº 7.312/10, Portaria nº 4353 / GAB- Reitoria , publicada no DOU de 28/08/2023, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de PROFESSOR SUBSTITUTO para atender à necessidade temporária de excepcional interesse do CAMPUS CASTANHAL, de acordo com as definições do Edital Nº 02/2026 e conforme a seguir:					
ÁREA: LIBRAS					
Nº	NOME	PROVA DIDÁTICA	PROVA TITULO	RESULTADO FINAL	ORDEM CLASSIFICAÇÃO
1	JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA	89,30	35,00	73,01	1º APROVADO
2	ANDRÉ LUIZ MORAES SIMÕES	66,60	38,00	58,02	2º CLASSIFICADO
3	ALINE SILVEIRA MACHADO	60,60	35,00	52,92	3º CLASSIFICADO
ÁREA:ARTES					
Nº	NOME	PROVA DIDÁTICA	PROVA TITULO	RESULTADO FINAL	ORDEM CLASSIFICAÇÃO
1	SAMANTHA RAISSA CUNHA DA SILVA	99,66	70,00	90,76	1º APROVADA
2	PRISCILA BRAGA DA COSTA	72,33	35,00	61,13	2º CLASSIFICADA
3	ANA CAROLINAA RAÚJO ABREU	83,83	6,00	60,48	3º CLASSIFICADA
4	KEILA ANDRÉA CARDOSODOS SANTOS	83,16	5,00	59,71	4º CLASSIFICADA
ÁREA: LETRAS Língua Portuguesa					
Nº	NOME	PROVA DIDÁTICA	PROVA DE TÍTULOS	RESULTADO FINAL	ORDEM CLASSIFICAÇÃO
1	MERIVÂNIA ROCHA BARRETO	92,00	60,00	82,40	1º APROVADA
2	ÉRICA DO SOCORRO BARBOSA REIS	94,33	52,00	81,63	2ºCLASSIFICADA
3	ANTONIO BRUNO CAVALCANTE FERREIRA	83,33	46,00	72,13	3ºCLASSIFICADO
4	FERNANDA NÍLVEA POMPEU VARELA	83,33	43,00	71,23	4ºCLASSIFICADA
5	CRISTIANE HELENA SILVA DE OLIVEIRA	78,33	48,00	69,23	5ºCLASSIFICADA
ÁREA:LETRAS-Português/Inglês					
Nº	NOME	PROVA DIDÁTICA	PROVA DE TÍTULOS	RESULTADO FINAL	ORDEM CLASSIFICAÇÃO
1	ANA PAULA VIANA DIAS CRUZ	91,00	35,00	74,2	1ºAPROVADA
ÁREA:SOCIOLOGIA					
Nº	NOME	PROVA DIDÁTICA	PROVA DE TÍTULOS	RESULTADO FINAL	ORDEM CLASSIFICAÇÃO
1	CLAUDIA SILVA LIMA	93,83	65,00	85,18	1º APROVADO
2	LUIZ FELIPE NAZARÉ VILHENA	90,66	57,00	80,52	2º CLASSIFICADO
3	JORGE AUGUSTO SANTOS DAS MERCÊS	96,30	31,00	76,71	3ºCLASSIFICADO
4	CARLA CILENE SIQUEIRA MOREIRA	85,26	34,00	69,88	4º CLASSIFICADO
5	CAIO CESAR DA SILVA REBELO	87,50	27,00	69,35	5º CLASSIFICADO
ÁREA:QUÍMICA					
Nº	NOME	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	RESULTADO FINAL	ORDEM CLASSIFICAÇÃO
1	BRUNA MARIAH DA SILVA E SILVA	99,66	62,00	88,36	1º APROVADA
2	ANA CAROLINA MELO RODRIGUES INOUE	97,46	50,00	83,22	2º CLASSIFICADO
3	ALEX DA SILVA MODESTO	92,53	53,00	80,67	3ºCLASSIFICADO
4	LERIKA CAMILA DE MORAES CUNHA TEIXEIRA	88,50	50,00	76,95	4º CLASSIFICADA
5	ALESSANDRA MORAES BALEIRO	95,26	32,00	76,28	5ºCLASSIFICADA
6	PAULO CARDOSO GOMES JÚNIOR	72,50	65,00	70,25	CLASSIFICADO 1º PcD
ÁREA:MATEMÁTICA					
Nº	NOME	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	RESULTADO FINAL	ORDEM CLASSIFICAÇÃO
1	JÚLIO CÉSAR MENDES LOBATO	82,83	70,00	78,98	1º APROVADO
2	CARLOS SIDNEY DOS SANTOS CIDADE NASCIMENTO	93,67	44,00	78,76	2º CLASSIFICADO
3	FELIPE QUARESMA PIRES	96,83	12,00	71,38	3º CLASSIFICADO
4	ANDREA SILVA GONÇALVES	80,33	50,00	71,23	4º CLASSIFICADA
5	ZEILA PRISCILA MOLLMANN	86,00	23,00	67,10	5º CLASSIFICADO

Para mais informações sobre as inscrições, exigências e cronograma, acesse: <https://ifpa.edu.br/ultimas-noticias/2228-pps-professor-substituto>

CAMPUS MARABÁ INDUSTRIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2026 - UASG 158512

Nº Processo: 23051.012722/2025-24.
Pregão Nº 90003/2026. Contratante: INST.FED.DO PARA/CAMPUS MARABA INDUSTRIAL.
Contratado: 17.433.496/0001-90 - BELEM RIO SEGURANCA LTDA. Objeto: Ontratação de serviços contínuos de vigilância armada patrimonial no ifpa/campus marabá industrial a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 01/06/2026 a 01/06/2028. Valor Total: R\$ 1.030.080,00. Data de Assinatura: 14/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 14/05/2026).

CAMPUS PARAUAPEBAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2026 - UASG 152496

Nº Processo: 23051.010149/2026-40.
Pregão Nº 90003/2026. Contratante: INST.FED.DO PARA/CAMPUS PARAUAPEBAS.

ADEBARO ALVES DOS REIS

Contratado: 17.433.496/0001-90 - BELEM RIO SEGURANCA LTDA. Objeto: Serviços contínuos de vigilância armada.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 10/06/2026 a 31/05/2028. Valor Total: R\$ 1.790.237,28. Data de Assinatura: 13/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 13/05/2026).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 52/2026; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; e do outro lado, o(a) Senhor(a): Gisane Fagundes Rodrigues Bezerra; para a prestação de serviços didático-pedagógicos no Campus Cajazeiras; Remuneração: equivalente a Classe A, Nível 1, juntamente com a gratificação de Doutorado; Vigência: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Data e Assinaturas: 13/05/2026; Mary Roberta Meira Marinho, pelo Contratante; e Gisane Fagundes Rodrigues Bezerra, Contratado(a).

